



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 994

Autoriza a alienação, por venda, para fins prioritariamente industriais, de uma área de terreno de propriedade do Município.

LUIS DE ALMEIDA CARLOS NETO, Prefeito
do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.

FAGO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, obedecidos os formalismos legais de praxe, para fins prioritariamente industriais e destinada à instalação de empresa de equipamentos e materiais medicos-hospitalares e conexos, uma área de terreno com 105.200,00 m² (cento e cinco mil, duzentos e oitenta metros quadrados), de propriedade do Município, situada em maior porção localizada às margens da Rodovia Estadual SP 147 e denominada "Parque de Empresa", avaliada em CR\$ 526.400,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), com as medidas, características e confrontações que se seguem: o terreno mede 145,00 m (cento e quarenta e cinco metros) de frente para a Rodovia Estadual SP-147; 468,00 m (quatrocentos e sessenta e oito metros) do lado direito, confrontando com imóvel de propriedade de Marte - Metalúrgica Mogi-Mirim S.A. Indústria e Comércio; 195,00 m (cento e noventa e cinco metros) confrontando com a Avenida "E", ainda projetada; 43,62 m (quarenta e oito metros e sessenta e dois centímetros) em desenvolvimento em curva com as avenidas "B" e "C", projetadas; 415,00 m (quatrocentos e quinze metros) do lado esquerdo, com frente para a Avenida "C", projetada; 119,60 m (cento e dezenove metros e sessenta centímetros) — em desenvolvimento em curva, do trevo projetado entre a Rodovia Estadual SP-147 e a Avenida "C", com recuo de 50,00 m (cinquenta metros).

Artigo 2º — São condições indispensáveis



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

Gabinete do Prefeito

alienação de que trata esta lei:

a) - apresentar comprovante hábil de que possui capital realizado de, no mínimo, CR\$ 8.000.000, 00 (oito milhões de cruzeiros);

b) - efectuar, prèviamente, em dinheiro, na Tesouraria Municipal, depósito, em garantia da oferta, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao imóvel;

c) - comprometer-se a dar ao imóvel, — por si ou por empresa associada, destinação industrial;

d) - comprovar, mediante meios hóbéis, a utilização de processos industriais de que não resultem agentes poluidores;

e) - demonstrar a constituição regular da empresa, mediante a apresentação dos registros atualizados — nos órgãos competentes.

Artigo 3º — No julgamento das propostas que vierem a ser apresentadas à licitação destinada à alienação prevista nesta lei, serão observados, além de critérios — outros já estipulados na legislação específica, as vantagens — concernentes a:

1. perspectivas de faturamento anual;
2. condições em que poderá a empresa gerar, direta ou indiretamente, receitas municipais;
3. capacidade de absorção de mão-de-obra;
4. condições em que poderá absorver mão-de-obra no mercado de trabalho local, — conforme percentuais proporcionais à capacidade total;
5. perspectivas quanto à expansão da empresa;
6. prazo para início de operação da empresa.

Artigo 4º — São assegurados à empresa a qual vier a ser outorgada a posse e domínio do imóvel referido no artigo 1º desta lei todos os benefícios da legislação de



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

Gabinete do Prefeito

competente licitação.

Artigo 5º — Os recursos provenientes da alienação imobiliária de que trata esta lei serão aplicados na aquisição de equipamentos, materiais e mobiliário necessário à instalação e funcionamento do Pronto Socorro Municipal, criado através da Lei nº 159, de 4 de julho de 1953.

Artigo 6º — Para efeito do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura, na Contadoria Municipal, de um Crédito Especial no valor mínimo de CR\$ 526.400,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), a ser coberto com os recursos provenientes da operação prevista no artigo 1º da presente lei.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, de modo especial, a Lei nº 945, de 12 de março de 1974.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, aos
28 de junho de 1975.

LUIZ DE AMORIM CAMPOS NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume.

VALTER ADRIUZZA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicação:-
Certifico que mandei publicar
a lei nº 994 no jornal
"O Diário" de 19/6/75

MOGI-MIRIM, 30 de Junho de 1975

GERALDO ABREU

SECRETARIO